



Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos
a construção de um mundo melhor para se viver.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 013/2024

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CONTESTADO - COINCO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua: Cornélio de Haro Varela, nº 1.835, bairro: Água Santa, na cidade de Curitiba, inscrita no CNPJ sob o nº 04.695.617/0001-20, neste ato, representada pelo Presidente, Sr. JAIR DA SILVA RIBEIRO, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **MUSSKOPF TINTAS & SERVIÇOS LTDA (Ideal Tintas)**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.704.169/0001-44, com sede na Av. Salomão Carneiro de Almeida, nº 1.324, Centro, nesta cidade de Curitiba – SC, neste ato regularmente representada, doravante denominada CONTRATADA, em decorrência do processo de dispensa de licitação nº 013/2024, homologado em 19/12/2024, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores pactuam o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente processo de dispensa de licitação objetiva a aquisição de tintas, materiais de pintura e preparo, para utilização na área da Central de Triagem do aterro sanitário do Consórcio, nas seguintes especificações e quantidades:

- 08 (quatro) latas de 18 litros de tinta para piso, cinza escuro;
- 02 (duas) latas de 18 litros de tinta verde para paredes (fosca ou semibrilho);
- Uma lata de 3,6 litros de tinta verde para metais (esmalte)
- 05 (cinco) litros de cloro para limpeza do local;
- 01 (um) rolo de lã grande e outro pequeno;
- 01 (um) pincel pequeno e outro médio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento terá duração de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste, somente podendo este ser prorrogado mediante justificativa e, expressamente, através de termos aditivos contratuais.

2.1.1. O prazo de vencimento poderá ser antecipado se, antes, houver o cumprimento integral do objeto contrato antes do prazo ajustado, desde que tal fato seja devidamente reconhecido pelo fiscal do contrato.



Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos a construção de um mundo melhor para se viver.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, via transferência bancária, boleto ou PIX, mediante apresentação de nota fiscal e das respectivas certidões negativas fazendárias, os seguintes valores: R\$ 3.719,00 (três mil, setecentos e dezenove reais).

3.2. O valor total do presente instrumento é de **R\$ 3.719,00 (três mil, setecentos e dezenove reais)**.

3.3. O pagamento se dará em até 05 (cinco) dias úteis subsequentes à entrega definitiva do objeto da presente avença e da emissão da nota fiscal, desde que o objeto do presente seja considerado como efetivamente realizado e após a aprovação do responsável pela fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3.3.90.30.24.00.00.00 - Material para Manutenção de Bens Imóveis e 3.3.90.36.22.00.00.00 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E DO LOCAL DA ENTREGA:

5.1. Os materiais/produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues diretamente à CONTRATANTE que através de preposto irá buscá-los no estabelecimento comercial da CONTRATADA imediatamente após a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

6.1. Caberá à CONTRATANTE:

- I. Receber o material na loja da CONTRATADA e transportá-lo até o local das instalações.
- II. Providenciar pessoal e mão-de-obra suficiente e capacitada para a pintura que irá empregar os produtos adquiridos da CONTRATADA.
- III. Efetuar o pagamento, caso seja atestado pelo fiscal do contrato a entrega definitiva do objeto contratado e desde que sejam obedecidas todas as exigências do projeto, termo de referência e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

7.1. Caberá a CONTRATADA:

- I. Proceder ao dimensionamento do trabalho a ser realizado e do material a ser empregado às suas expensas e com exatidão (orçamento).
- II. Fornecer os materiais de acordo com as especificações do instrumento convocatório, do Termo de Referência e seus anexos.



Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos a construção de um mundo melhor para se viver.

- III. Entregar o produto ao(s) preposto(s) da CONTRATANTE imediatamente após a contratação.
- IV. Arcar com todos os encargos decorrentes da execução/fornecimento dos produtos objeto deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, etc.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização/conferência será efetuada por funcionário da CONTRATANTE, sendo a ele incumbida a tarefa de verificar a quantidade e qualidade dos materiais fornecidos e entregues.

8.2. A fiscalização/conferência de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.4. A CONTRATANTE, sempre que necessário, notificará a CONTRATADA por escrito, através de carta ou e-mail, de qualquer ocorrência que, porventura, se dê na vigência do presente contrato.

8.4.1. A notificação de 03 (três) ocorrências ou mais poderá ensejar a rescisão antecipada e unilateral deste contrato, nos moldes do art. 137, I e II da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. A modificação de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em instrumento aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

9.2. A alteração proveniente do reajuste contratual poderá ser executada por simples apostilamento de acordo com o art. 136, I, da Lei 14.133/2021.



Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos a construção de um mundo melhor para se viver.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA e considerada a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 156, da Lei 14.133/2021, quais sejam:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. As multas, quando aplicadas, serão estipuladas em:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão.

10.3. Nos demais casos de descumprimento contratual, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, o COINCO poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo COINCO. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

10.4.1. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.5. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, quando devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.



Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos
a construção de um mundo melhor para se viver.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 ensejará a rescisão do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e documentados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4. Os casos de rescisão administrativa ou amigável, de todo ou parte deste contrato, serão precedidos de comunicação por escrito através de Termo Aditivo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, efetuado no 1º dia útil de qualquer mês; caso seja cancelado em outro dia, será considerado como início, o 1º dia útil do mês subsequente.

11.5. Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DOS REAJUSTES

12.1. O preço será fixo e irrevogável, consideradas as exceções previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

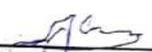
13.1. As partes de comum e recíproco acordo elegem o foro da comarca de Curitiba – SC para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba (SC), 19 de dezembro de 2024.



Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos
a construção de um mundo melhor para se viver.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CONTESTADO
p. Presidente do COINCO
CONTRATANTE



MUSSKOPF TINTAS & SERVIÇOS LTDA
p. Sócio Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Marilucia Bogo Surdi – Contadora
CPF nº 781.638.389-49



Milton C. Pozzo da Silva – Aux. Administrativo
CPF nº 768.393.709-68

RECEBEMOS DE MUSSKOPF TINTAS E SERVICOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO

CERTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO CONTESTATO- COINCO

NF - e

Nº 000.003.228

Série 001



MUSSKOPF TINTAS E SERVICOS LTDA

AV.SALOMAO CARNEIRO DE ALMEIDA, 1324 - CENTRO
CEP: 89520-000 - CURITIBANOS/SC - (49)3412-3557

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº 000.003.228
Série 001
Folha 1 / 1



CHAVE DE ACESSO

4224 1234 7041 6900 0144 5500 1000 0032 2819 0062 6905

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e

www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

242240301596832 - 19/12/2024 09:52:46

NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDE DE MERCADORIA		INSCRIÇÃO ESTADUAL 260214906		INS. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO		CNPJ 34.704.169/0001-44	
NOME / RAZÃO SOCIAL CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO CONTESTATO- COINCO		CNPJ 04.695.617/0001-20		DATA DA EMISSÃO 19/12/2024		CEP 89520-000	
ENDEREÇO RUA CORNELIO DE HARO VARELA, 1835 - AGUA SANTA		MUNICÍPIO CURITIBANOS		FONE/FAX		UF SC	
RAZÃO SOCIAL MUSSKOPF COMERCIO DE TINTAS		FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE		CÓDIGO ANTT		PLACA DO VEÍCULO	
ENDEREÇO ALTAMIRO GUIMARAES		MUNICÍPIO CACADOR		UF SC		CNPJ 24.744.743/0001-34	
QUANTIDADE 0		ESPÉCIE		MARCA		NUMERAÇÃO	
PESO BRUTO 0,000		PESO LÍQUIDO 0,000		CNPJ		INSCRIÇÃO ESTADUAL	

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS	NCM	CSOSN	CFOP	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR DESCONTO	BASE CALC. ICMS	VALOR ICMS	BASE CALC. ICMS ST	VALOR ICMS ST	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
8497	RENNER PISO PREMIUM CINZA GRAFITE ESCURO 18L	32100010	0102	5102	BL	8,000	284,50000	2.276,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
229	RESICOLOR PREMIUM FOSCO "PASTAGENS" 18L	32100010	0102	5102	BL	2,000	567,00000	1.134,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
552	CLORO GALAO 5 LTS	34029039	0102	5102	GL	5,000	30,00000	150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
145	RESICOLOR ESMALTE PREMIUM "PASTAGENS" 3,6	32100010	0102	5102	GL	1,000	159,00000	159,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS		INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		RESERVADO AO FISCO	
DISPENSA DE LITICAÇÃO nº 013/2024					